

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

**EDITAL DE ABERTURA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA A CONSELHEIRO
TUTELAR**

1 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 3498 de 04 de abril de 2019, Lei 3925 de 19/10/2022, Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 e Resolução 231 de 28/12/2022 - CONANDA e a Lei Federal Nº 8069/90 (ECA), torna público a abertura de prazo para recebimento de inscrições com vista a formação de cadastro para o preenchimento de 05 (cinco) vagas à função de Conselheiro Tutelar no Município de Monte Alto e 05 (cinco) vagas para suplentes, para exercerem o mandato de 04 (quatro) anos, permitida a renovação de mandato por igual período, mediante novo processo de escolha

2 - O valor da remuneração mensal será de dois pisos e meio salarial do servidor público municipal, com jornada de 40 (quarenta horas) semanais, além da escala de plantões noturnos e finais de semana, conforme Regimento Interno do Conselho Tutelar.

3 As inscrições deverão efetuar-se via online, disponível no site www.cmdcamontelto.com.br, no período de **02 a 05/05/23 e 08 a 12/05/23** quando também deverão ser entregues os documentos, acrescidos da ficha de inscrição impressa e assinada pelo candidato, na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social , à Av. José Luiz Franco da Rocha, 143 – Centro, das 10 as 15hs, de segunda a sexta feira.

4 Somente poderão submeter-se ao processo de escolha os candidatos, que preencherem, cumulativamente, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos, comprovados pelos documentos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 anos, na data da posse;
- c) Residir no Município de Monte Alto há mais de 02 (dois) anos com apresentação de comprovante;
- d) Estar em gozo de seus direitos políticos, sob comprovação;

- e) Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao curso médio;
- f) Não ter sido penalizado com a destituição de Conselheiro Tutelar, nos (05) cinco anos antecedentes a eleição;
- g) Não ter sido impedida a sua posse por ilegalidade em sua campanha;
- h) Ser aprovado, na prova de questões específica sobre: Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Leis 3498 de 04/04/2019; Lei 3925 de 19/10/2022; Resolução 170 de 10/12/2014; Resolução 231 de 28/12/2022; Regras básicas de ortografia e acentuação da Língua Portuguesa e da Legislação permitida à área da criança e do adolescente e da família;

5 – Encerradas as inscrições e antes da realização da prova, será publicada a lista dos candidatos inscritos e aptos, na Imprensa local, nos sites www.monteato.sp.gov.br e www.cmdcamontealto.com.br e afixado na Prefeitura Municipal de Monte Alto, Secretaria Municipal de Assistência Social e encaminhada à lista para o órgão do Ministério Público da Infância e Juventude desta Comarca.

6 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A fiscalização será exercida pela Comissão Eleitoral.

7 – Caso haja impugnações, poderão ser apresentadas pelo Ministério Público ou qualquer cidadão montealtense.

- I) O candidato que tiver sua inscrição impugnada será intimado através de órgão de imprensa local, para apresentar sua defesa, em três (03) dias úteis acompanhada de provas documentais.
- II) Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo de (03) três dias úteis.
- III) Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recurso, no prazo de (03) três dias úteis em segunda instancia ao colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que julgadas em definitivo todas as impugnações, publicará na Imprensa local, nos sites

www.monteato.sp.gov.br e www.cmdcamontealto.com.br e afixado na Prefeitura Municipal de Monte Alto e Secretaria Municipal de Assistência Social.

8 – Os candidatos aprovados na prova de questões específicas, conforme Item 4, sub item H deste edital, terão seus nomes relacionados e publicados no órgão da imprensa local, nos sites www.monteato.sp.gov.br e www.cmdcamontealto.com.br e de afixação na Prefeitura Municipal de Monte Alto, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

- I) Será considerado apto, o candidato que obtiver 60 pontos, em uma escala de 0 a 100 (cem) pontos, na prova de questões específicas, conforme item 4, sub item H, cabendo recurso em 03 (três) dias úteis, da data da homologação do resultado, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- II) Após decisão final dos recursos apresentados, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, fará publicar a convocação dos candidatos a Conselheiros Tutelares, quando iniciar-se-á o pleito eleitoral, ocasião em que o candidato deverá apresentar avaliação psicológica, emitida por profissional credenciado junto ao CRP – com registro ativo, de sua livre escolha.

9 – E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou publicar este edital, na íntegra, na imprensa local, nos sites www.monteato.sp.gov.br e www.cmdcamontealto.com.br e será afixado na Prefeitura Municipal de Monte Alto e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para que produza todos os efeitos legais.

Monte Alto, 31 de março de 2023.

Natalina Collatrelli
Presidente do CMDCA



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE





CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE

